



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06 /2010-PGE

Altera a Instrução Normativa n.º
005/2010 e dá outras providências.

Art. 1.º Os arts. 6.º, 8.º e 15 da Instrução Normativa n.º 15, de 6 de outubro de 2010, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 6.º Não será concedido o afastamento sob a forma de licença a procurador do Estado que ocupe cargo de direção, chefia ou assessoramento ou esteja no exercício de função comissionada, a não ser mediante exoneração a pedido do posto de confiança ocupado. (NR)”

.....
“Art. 8.º (...).

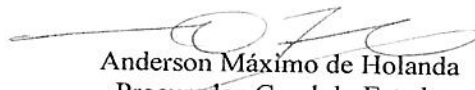
“Parágrafo único. A participação em congressos, seminários, simpósios e cursos de pequena duração que sejam realizados no lugar de lotação do procurador do Estado ou em localidade próxima dispensa o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste e artigo, sendo delegada aos procuradores-chefes das procuradorias especializadas e da procuradoria regionais a competência para a edição do competente ato de autorização aos interessados, com ou sem redução de carga de trabalho. (NR)”

.....
“Art. 15. Encerrado o período de afastamento, o procurador do Estado beneficiário da licença encaminhará ao CEJUR relatório conclusivo, para comprovação de seu aproveitamento, bem como cópia da dissertação ou tese elaborada, com indicação da nota ou conceito recebido. (NR).”

Art. 2.º. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 30 de dezembro de 2010.


Anderson Máximo de Holanda
Procurador-Geral do Estado